
Solução de Consulta nº 98.555 - Cosit**Data** 28 de novembro de 2019**Processo****Interessado****CNPJ/CPF****ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS****Código NCM: 8474.80.90**

Mercadoria: Aparelho destinado à fabricação de produtos em matéria cerâmica, apresentando-se sob a forma de uma impressora 3D, que permite a fabricação de objetos por depósitos sucessivos de um filamento que é expelido por um bico extrusor até formar um objeto tridimensional.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 84.74), RGI 6 (texto da subposição 8474.80) e RGC 1 (texto do item 8474.80.90), da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, para a mercadoria a seguir especificada:

INFORMAÇÃO SIGILOSA**Fundamentos**

2. Trata-se da classificação da mercadoria identificada como um “Aparelho destinado à fabricação de produtos em matéria cerâmica, apresentando-se sob a forma de uma

impressora 3D, que permite a fabricação de objetos por depósitos sucessivos de um filamento que é expelido por um bico extrusor até formar um objeto tridimensional”.

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi 1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, “*mutatis mutandis*”, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

6. Citada a legislação pertinente, passa-se agora a determinar o correto enquadramento na NCM/TEC/TIPI da mercadoria submetida à consulta.

7. O consulente adota para a classificação do produto a posição 84.77, que compreende exclusivamente as “máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias”. Como a máquina objeto da presente consulta se destina a trabalhar cerâmica, claro está que não pode ser classificada em tal posição, pois nela só podem estar as máquinas que utilizem plástico ou borracha como matéria-prima.

84.77 - Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo. (grifou-se)

8. A posição 84.74 abrange, entre outras, as máquinas para aglomerar ou moldar pastas cerâmicas e, portanto, o produto em questão nela se classifica por aplicação da RGI 1.

84.74 - Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição. (grifou-se)

9. A título subsidiário reproduz-se alguns exemplos citados nas Nesh da posição 84.74, que ilustram bem quais os tipos de máquinas são nela admitidos.

II.- MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, ENFORMAR OU MOLDAR

.....

Pertencem especialmente a estas categorias de máquinas e aparelhos:

.....

B) As máquinas para aglomerar e enformar pastas cerâmicas, como:

1) As máquinas para fabricar tijolos, dos tipos de prensa ou de feira, incluindo as máquinas de transformar em tijolos a pasta saída da feira.

2) As máquinas para moldar telhas, incluindo as máquinas para eliminar rebarbas dos bordos.

3) As máquinas para moldar ou para extrudar, tubos (manilhas) de cerâmica.

4) As máquinas para fabricar as telhas armadas (redes metálicas guarnecidas com argila) para tetos, divisórias, tabiques, etc.).

5) As rodas de oleiro e aparelhos semelhantes para modelagem manual ou com ferramentas de artigos de materiais cerâmicas.

6) As máquinas e aparelhos para moldar dentes artificiais de porcelana.

.....

10. Em nível de subposição a mercadoria se classifica na 8474.80, por não estar englobada pelos textos das subposições anteriores (8474.10, 8474.20 ou 8474.3). E como o único item específico dessa subposição 8474.80 contempla apenas máquinas e aparelhos para fabricação de moldes de areia para fundição, que não é o caso da mercadoria em tela, então sua classificação termina no código NCM 8474.80.90 Outras.

84.74 Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.

8474.10.00 - Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar

8474.20 - Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar

8474.3 - Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:

8474.80 - Outras máquinas e aparelhos

8474.80.10 Para fabricação de moldes de areia para fundição

8474.80.90 Outras

8474.90.00 - Partes

Conclusão

11. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.74), RGI 6 (texto da subposição 8474.80) e RGC 1 (texto do item 8474.80.90), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB n.º 1.788, de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 8474.80.90**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 4ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 26 de novembro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à Unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente)

ADRIANA KINDERMANN SPECK
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro

(Assinado digitalmente)

SILVANA DEBONI BRITO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro

(Assinado digitalmente)

ROBSON DE V MOREIRA CEZAR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator

(Assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 4ª Turma